REGULAMENTO (CEE) Nº 1494/88 DO CONSELHO

de 3 de Maio de 1988

relativo à celebração do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Federal Islâmica das Comores respeitante à pesca ao largo das Comores

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (2),

Considerando que e a Comunidade e a República Federal Islâmica das Comores procederam a negociações e rubricaram um Acordo respeitante à pesca ao largo das Comores; que o referido Acordo garante as possibilidades de pesca aos pescadores da Comunidade nas águas sob soberania ou jurisdição das Comores;

Considerando que é do interesse da Comunidade aprovar esse Acordo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Federal Islâmica das Comores respeitante à pesca ao largo das Comores é aprovado em nome da Comunidade.

O texto do Acordo vem junto ao presente regulamento.

Artigo 2º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar as pessoas habilitadas a assinar o Acordo para o efeito de vincular a Comunidade.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Maio de 1988.

Pelo Conselho

O Presidente

M. BANGEMANN

(1) JO nº C 73 de 19. 3. 1988, p. 6.
(2) JO nº C 122 de 9. 5. 1988.